



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

1

Instrução Normativa nº 021/2011 - STB

Versão: 01

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 021/2011 – Sistema de Tributos - STB

VERSÃO: 01 – Data: 09/ 12/ 2011.

ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Tributos.

ABRANGÊNCIA: Tributação, Procuradoria Geral, Departamento de Água e Esgoto, Tesouraria do Município.

ASSUNTO: Inscrição, Controle e Baixa da Dívida Ativa Tributária.

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema de Tributos – STB recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Disciplinar e normatizar os procedimentos dos Débitos inscritos em Dívida Ativa, garantindo a eficiência e eficácia na arrecadação dos impostos municipais e evitando caracterização de renúncias de receitas.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 3º - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das normas no departamento de tributos dos débitos inscritos em dívida ativa, previstas Lei Complementar 001/2001 e 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.165/2007.

Título III
DOS CONCEITOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

2

Instrução Normativa n° 021/2011 - STB

Versão: 01

Art. 4º - Com o objetivo de entendimento sobre os aspectos desta norma entende-se por:

I – Dívida Ativa Tributária: a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular;

II – Execução Judicial: Ação de execução contra o devedor impetrado pelo poder público junto à justiça cível, onde o executado deverá ser notificado pela justiça à pagar a dívida em um determinado período.

III – Prescrição: Caracterizada pela extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo.

IV – Processo Administrativo: Ação administrativa que visa apurar fatos e indícios de irregularidades dentro do âmbito da Administração pública.

Título IV
PROCEDIMENTOS

Capítulo I
DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Art. 05. - O Gestor tributário deverá observar os prazos estabelecidos em lei para inscrição dos créditos vencidos em dívidas ativa mensalmente.

§ 1º. O Controle sobre a prescrição dos créditos deveram ocorrer através de relatório mensal do sistema informatizado.

§ 2º. Para a inscrição de créditos em dívida ativa, o Departamento de Tributação deverá realizar um exame preliminar da certeza e liquidez dos valores lançados.

§ 3º. Para a Notificação do Contribuinte deverá ser observado o Código Tributário Municipal e será realizado pelo Agente Fiscal.

Art. 06 – A Certidão da Dívida Ativa deverá ser emitida pelo sistema informatizado.

§1º - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

3

Instrução Normativa n° 021/2011 - STB

Versão: 01

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º. O encaminhamento das Certidões de Dívida Ativa deverá ocorrer primeiramente da seguinte forma:

I – Se o valor da certidão de Dívida Ativa for menor que o mínimo estipulado em portaria em vigor, pelo Tribunal de Justiça, encaminha-se para protesto em cartório;

II – Se o valor da certidão de Dívida Ativa for maior que o mínimo estipulado em portaria em vigor, pelo Tribunal de Justiça, encaminha-se para execução Judicial.

Art. 07. – Após executada todas as formas de cobrança acima descrita então o Gestor Tributário encaminha para a Procuradoria Geral do Município o processo para a cobrança judicial.

§ 1º. O Procurador Geral do Município analisará as custas do processo para verificar a viabilidade ou não da cobrança judicial.

§ 2º. Os valores pagos em juízo deverão ser imediatamente depositado na conta da prefeitura municipal ou recolhidos na tesouraria.

§ 3º. Honorários Advocatícios na Execução Fiscal – A partir do momento que o executado é citado à pagar no prazo de 05 dias, o débito inscrito na dívida ativa atualizada, acrescido de juros, custas e despesas processuais ou nomeie bens a penhora para satisfação total da dívida, nos termos do artigo 8º da Lei de Execução Fiscal, efetua-se o chamamento do réu a juízo vinculando este ao processo e aos seus efeitos. Com a citação válida, são devidos os honorários advocatícios aos procuradores do Poder Público.

§ 4º. Na fase administrativa, junto ao Poder Público, ou, na ação de execução fiscal ajuizada, sem citação judicial do devedor, a cobrança dos honorários advocatícios é indevida, não podendo o Poder Público se negar a efetuar o parcelamento ou mesmo recebimento integral do débito sem o acréscimo dos honorários.

§ 5º. O Assessor Jurídico do município deverá realizar estimativa anual para as possíveis cobranças da dívida ativa do exercício seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI.

4

Instrução Normativa n° 021/2011 - STB

Versão: 01

Art. 08 – Quando ocorrer a prescrição da dívida ativa ou seu cancelamento, a mesma deverá ser motivada em processo administrativo relacionando as causas da inércia para a sua não cobrança no prazo legal de 05 (cinco) anos ou para seu cancelamento.

Título V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 09 – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização e a Unidade de Controle Interno.

Artigo 10 – Todos os servidores envolvidos no procedimento de fiscalização que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições do CTM e leis tributárias, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei Complementar n° 05/2003.

Artigo 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 09 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal